

Terra de Quilombo

Boletim 02 novembro 2007

Nesse boletim vamos tratar da desapropriação.

Muitas titulações de terras de quilombo dependem desse importante procedimento.

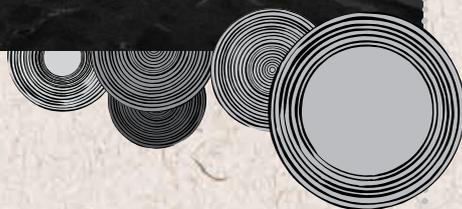
A desapropriação é necessária quando existem títulos de propriedade válidos no território quilombola.



O boletim é fruto do "Programa Comunidades Quilombolas e Direitos Territoriais" desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo com o objetivo de pesquisar e divulgar como esses direitos vêm sendo reconhecidos na legislação, implementados pelo governo e interpretados pelo Poder Judiciário.



Comissão Pró-Índio
de São Paulo



O QUE É A DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação é um procedimento que o governo federal ou estadual adota para tomar uma propriedade, mediante pagamento, para fins de interesse social, de utilidade pública ou para reforma agrária. O pagamento nesse caso é chamado de indenização.

A desapropriação é diferente de uma simples compra de terra porque o proprietário não pode escolher se quer ou não vender. Na desapropriação, o proprietário recebe um pagamento pela terra e por suas benfeitorias, mas não tem o direito de decidir se quer ou não vender sua terra. O governo é quem toma a decisão.

As desapropriações são necessárias quando o fazendeiro ou a empresa tem um título válido incidente no território quilombola. As desapropriações serão realizadas pelo governo somente nos casos em que se verificar que o proprietário comprou a terra regularmente e a registrou em cartório. A desapropriação pode ser realizada tanto pelo governo federal quanto pelos governos estaduais.

ONDE JÁ OCORREU DESAPROPRIAÇÃO

As duas primeiras desapropriações para garantir a titulação de terras de quilombo foram realizadas pelo governo do estado do Pará. No ano de 2002, o governo daquele estado assinou os decretos de desapropriação das terras de Alto Trombetas (no município de Oriximiná) e Itacoã (no município de Acará). Os títulos desses territórios já foram entregues para as comunidades com cláusulas resolutivas.

Já o governo federal procedeu às primeiras desapropriações somente no ano passado. Em outubro de 2006, o presidente Lula assinou dois decretos de desapropriação para garantir a titulação de parte das terras da comunidade Caçandoca, em São Paulo, e da comunidade Família Silva, no Rio Grande do Sul. Os títulos de propriedade ainda não foram entregues para as comunidades, uma vez que o governo escolheu aguardar pelo final do processo judicial da desapropriação – veja adiante como funciona.

Veja como é um Decreto de Desapropriação



10 ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 187, quinta-feira, 28 de setembro de 2006

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de interesse social parte do imóvel rural denominado “Fazenda Maranduba”, situado no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de titulação de área remanescente de quilombo, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 216, § 1º, todos da Constituição, parte do imóvel rural denominado “Fazenda Maranduba”, com área registrada de duzentos e dez hectares, situado no Município de Ubatuba, objeto do Registro nº R-1-670, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.004415/2005-12).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto as áreas de domínio público, os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como eventual área já adquirida, por meio de usucapião, pelos remanescentes de comunidades de quilombo.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial objeto da mencionada matrícula, fica autorizado a promover e executar a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, e manter a área de Reserva Legal e preservação permanente prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar a tradição cultural com a preservação do meio ambiente, nos termos do Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

O CAMINHO DA DESAPROPRIAÇÃO

Para iniciar o processo de desapropriação, o presidente da República ou governador do estado deve assinar um decreto declarando que a área em que vive a comunidade quilombola é de interesse social ou de utilidade pública.

Somente depois da publicação desse decreto é que a desapropriação pode ser promovida. A desapropriação pode ocorrer por meio de acordo com o proprietário ou não.

Se o proprietário entrar em acordo com o governo, não é necessário que haja processo na justiça e tudo se resolve mais rapidamente, como uma simples operação de compra e venda de terra.

Mas, se o proprietário não quiser fazer um acordo, o governo entra com uma ação de desapropriação na justiça para definir o valor da indenização e finalizar o processo.

Ação de Desapropriação

A ação judicial de desapropriação é proposta pelo governo contra o proprietário. Na ação devem ser indicados: a área a ser desapropriada, o futuro dono e quanto o governo está disposto a pagar de indenização.

As etapas do processo judicial são:

Proposição da ação de desapropriação
O governo entra com a ação no Judiciário.

Depósito em juízo
O governo declara a urgência da ação e deposita em juízo a indenização para o proprietário. O dinheiro da indenização fica reservado em uma conta mas não pode ser ainda utilizado pelo proprietário.

Imissão provisória da posse
Uma vez depositado o dinheiro da indenização, o juiz pode conceder a imissão provisória da posse. Essa decisão não transfere ainda a propriedade para a comunidade. O que o juiz concede é o direito de os quilombolas permanecerem na área. Mesmo assim é uma medida importante porque permite que a comunidade fique em sua terra até o final do processo. Como o processo judicial muitas vezes é longo, a imissão provisória da posse garante segurança para os quilombolas.

Citação e contestação do proprietário
O proprietário da área deve ser comunicado da existência da ação judicial, através da citação. Ele tem 15 dias para contestar a ação. Nessa contestação, ele não poderá discutir se concorda ou não com a desapropriação, nem se a terra é ou não de utilidade pública ou interesse social. Ele apenas pode discordar do valor oferecido para ser pago como indenização pela terra, ou discutir algum problema formal do processo.

Avaliação pelo perito

Um perito poderá ser nomeado pelo juiz para avaliar qual é o valor justo para a indenização da propriedade e das benfeitorias. Isso porque o governo pode oferecer um valor e o proprietário discordar e pedir outro mais alto. Nesse caso, o perito dá também a sua avaliação.

Julgamento da ação

O juiz julga a ação e determina o valor da indenização. O juiz não pode decidir que a desapropriação não vai acontecer. Ele apenas pode fixar o valor da indenização. Se não tiver recurso, o processo judicial termina nessa etapa.

Recurso

O proprietário tem ainda o direito de discordar dessa decisão e entrar com uma apelação. Isto é: ele solicita que o caso seja julgado novamente, desta vez por um grupo de juízes, chamados desembargadores. Se isso ocorrer, é necessário esperar que o Tribunal de Justiça dê a decisão final.

Emissão do título para a comunidade

Uma vez definido o valor da indenização, o governo paga a indenização para o proprietário, e a terra deixa de ser propriedade do antigo dono. O título pode então ser emitido, e a terra torna-se definitivamente propriedade da comunidade quilombola.

Expediente

Texto: Ana Carolina Chasin e Lúcia Andrade

Equipe de pesquisa: Ana Carolina Chasin, Daniela Perutti e Carolina Bellinger

Projeto gráfico:  Irmãos de Criação

fotos: Carlos Penteadó

Patrocinadores:



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

© 2007, Comissão Pró-Índio de São Paulo

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 5.988 de 14/12/73.

Nenhuma parte deste boletim, sem autorização prévia por escrito da Comissão Pró-Índio, poderá ser reproduzido ou transmitido sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

 Este documento foi impresso em papel reciclado

VOCÊ TEM ACESSO À INTERNET?



Consulte:

Comunidades Quilombolas

www.cpisp.org.br/comunidades



Quilombos e a Legislação

www.cpisp.org.br/htm/leis/index.html



Terras de Quilombo

www.cpisp.org.br/terras



Ações Judiciais e Terras de Quilombo

www.cpisp.org.br/acoes

Placar das Titulações

No ano de 2007 foram tituladas apenas cinco comunidades:

- Mel da Pedreira, localizada no Amapá, teve seu território com 2.600 hectares titulado pelo Inbra, órgão do governo federal, em março.
- Jatobá, localizada na Bahia, teve seu território com 1.778,89 hectares titulado pela Secretaria do Patrimônio da União, órgão do governo federal, em setembro.
- Volta do Campo Grande, situada no Piauí, teve seu território com 10.800 hectares titulado pelo Instituto de Terras do Piauí, órgão do governo do estado do Piauí, em setembro.
- Galvão, situada em São Paulo, teve seu território com 1.869,5711 hectares titulado pelo Instituto de Terras de São Paulo, órgão do governo do estado de São Paulo, em outubro.
- Porto Alegre, situada no Pará, teve seu território com 2.597 hectares titulado pelo Instituto de Terras do Pará, órgão do governo do estado do Pará, em novembro.

Com mais essas titulações, o número de territórios quilombolas titulados no Brasil sobe para 82.

Processos no Inbra

Levantamento da CPI-SP indicou que em setembro de 2007 tramitavam no Inbra 450 processos. Desse total, apenas 284 haviam sido alvo de alguma providência.

Uma das primeiras etapas do processo de titulação é a identificação da terra que será titulada. Isso é feito por meio do relatório técnico de identificação e delimitação, conhecido pela sigla RTID.

A produção do RTID é de responsabilidade das Superintendências Regionais do Inbra. Uma vez concluído o RTID, ele é publicado no Diário Oficial da União. Com a publicação inicia-se o prazo de 90 dias para as contestações por parte daqueles que são contra a titulação daquele território.

No ano de 2007, até o mês de outubro, foram publicados apenas 14 relatórios técnicos de identificação e delimitação. Vejam quais são:

Estado	Comunidade(s)	Data de Publicação
Alagoas	Tabacaria	03.10.2007
Bahia	Dandá	11.04.2007
	Sacutiaba / Riacho da Sacutiaba	03.04.2007
	Salamina Putumuju	02.04.2007
Distrito Federal	Família Magalhães	21.08.2007
Espírito Santo	Retiro	25.10.2007
Maranhão	São Francisco de Malaquias	26.06.2007
Mato Grosso	Lagoinha de Baixo	03.04.2007
Paraíba	Engenho do Bonfim	08.10.2007
Rio de Janeiro	Santana	21.06.2007
	São José da Serra	18.07.2007
Rio Grande do Norte	Acauã	23.01.2007
Santa Catarina	Invernada dos Negros	12.02.2007
Sergipe	Lagoa dos Campinhos	08.10.2007

IMPRESSO FECHADO

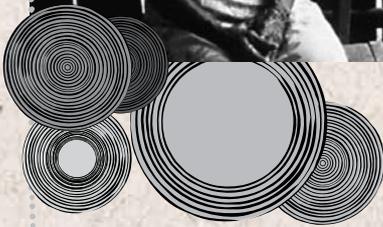
Envelope fechado, pode ser aberto pelo ECT

Comissão Pró-Índio de São Paulo

Rua Padre Corvalho 175 - São Paulo - SP - 05427-100

Telefone/Fax: (11) 3018 7228 • 3518 8961

cpisp@cpisp.org.br



Comissão Pró-Índio
de São Paulo